



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PROJETO DE LEI Nº _____ 2025.

Dispõe sobre a política de adoção de praças públicas para sua qualificação.

O vereador JOSUEL DIAS DA CONCEIÇÃO ALVES, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica e art. 169, § único, inciso IV da Resolução 02/2012, propõe o Projeto de Lei que segue:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre política de adoção de praças públicas para sua qualificação, com a finalidade de promover a urbanização, manutenção e conservação de praças de esportes e lazer, canteiros centrais, rotatórias, e áreas verdes urbanas.

Art. 2º A adoção de praças públicas, tem como objetivo:

- I. Promover a participação da sociedade civil organizada, na urbanização, nos cuidados, e na manutenção das praças públicas;
- II. Incentivar o uso das praças públicas pela população, via associação de moradores, de esporte de lazer e cultura;

Art. 3º Poderá requerer a adoção de praças públicas as entidades da sociedade civil legalmente constituída, pessoas físicas, empresas privadas, e entidades não governamentais.

Art. 4º Se autorizada a adoção, o adotante poderá veicular publicidade institucional nas praças públicas, exclusivamente para identificação da adoção, observadas as normas municipais de posturas, publicidade e propaganda, bem como os critérios estabelecidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 5º O interessado em adotar a praça pública deverá protocolar pedido acompanhado do projeto básico que inclui:

- I. Equipamentos que serão construídos nas praças públicas;
- II. Como pretende realizar a conservação e manutenção da área adotada;
- III. Quais os tipos de atividades sociais, culturais, esportivas ou de lazer que pretender realizar;
- IV. Plano de paisagismo, incluindo mudas de árvores e sementes;
- V. Como irá manter a execução dos trabalhos de arborização.

Art. 6º - Caberá ao adotante a responsabilidade pela execução dos projetos com recursos próprios.

Parágrafo único: o contrato de concessão de uso poderá ser rescindido unilateralmente



pelo Município em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo adotante, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º - As entidades, pessoas jurídicas e pessoas físicas, que vierem a participar do programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área.

Art. 8º - A adoção será feita por tempo mínimo de 5 (cinco) anos, através do contrato de concessão de uso, e que poderão ser prorrogados se for de interesse público.

Parágrafo único: a concessão de uso seguirá as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal pertinente, admitidas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação nos casos legalmente previstos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 24 de setembro de 2025.

Josuel da Conceição
Vereador





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Justificativa

O Projeto consiste no conjunto de medidas com o objetivo de contemplar a proposta da Lei, beneficiando as praças públicas, proporcionando ambientes de beleza, memória, constituindo a alma da cidade. As praças são detentoras de marcos referenciais, projetos paisagísticos que estimulam o convívio.

O objetivo principal da "ADOÇÃO" é a conservação de processos naturais, através da orientação, do desenvolvimento e da adequação das várias atividades humanas às características ambientais das praças. Estas unidades existem para conciliar a ordenada ocupação humana da área e o uso sustentável dos seus recursos naturais.

O projeto beneficiará a todos, pois além das vantagens propostas ao adotante, a sociedade como um todo poderá presenciar os benefícios da privatização da área, porém sem perder o caráter público e gratuito de uso e de acesso a qualquer benfeitoria que venha a integrar o patrimônio público municipal do local.

As concessões tem caráter licitatório quando de iniciativa do poder público. Busca-se assim uma maior vantagem mesmo para a população que será beneficiada com uma paisagem urbana melhorada. O adotante terá direito de fixar placas alusivas ao processo de adoção bem como publicidade que respeite regras que serão fiscalizadas pelo Poder Executivo, as quais não poderão interferir no uso e acesso do local nem poluir visualmente o mesmo.

Ademais, no intuito de melhorar e atualizar a legislação pertinente ao tema no qual trata-se da referida Lei Federal nº 14.133/2021, que vai tratar de Licitações e contratos administrativos.

Em virtude dessas considerações, sob esse prisma o projeto é um ato importante não só para a humanidade, mas para todos os seres que habitam o sistema. Afinal, é nele que estão os recursos naturais necessários para a sua sobrevivência como um todo.

É com esse intuito que estamos apresentando este Projeto de Lei visando conscientizar a população sobre a adoção de uma praça pública, de matéria relevante e de grande interesse público, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres pares para que possamos aprovar este Projeto de Lei.

Portanto, dada a relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres colegas desta Casa para aprovação deste importante projeto.



Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 24 de setembro de 2025.

Josuel da Conceição
Vereador



Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento
acesse: <http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador> - Utilize a chave kti-h2025-Ggg

